



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Pedido de Esclarecimentos nº 1

Pregão Eletrônico nº 05/2018

Considerando questionamentos recebidos a respeito do Pregão em referência:

Questão nº 1:

Para todos os itens ofertados e conforme termo de referência, entendemos que poderá ser ofertado partes e peças compatível a marca, porém que não seja obrigatoriamente original e genuíno da marca da impressora/multifuncional ofertada.

Está correto nosso entendimento?

Questão nº 2:

Conforme Anexo I, termo de referência, parágrafo 8, "GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO" é solicitado que a garantia seja conforme embasamento da lei conforme código de defesa do consumidor, porém por se tratar de partes e peças de equipamentos que exigem conhecimento de troca e manuseio das peças, perguntamos de quem será a responsabilidade de troca? Caso seja da contratante, entendemos que a garantia do objeto fica condicionado a comprovação de laudo e relatório de troca do objeto por empresa especializada e autorizada do devido fabricante, mesmo porque será necessário comprovar a data da troca para fins de verificação de prazo garantido.

Está correto nosso entendimento?

O Coren-SP esclarece que:

Resposta nº 1:

O entendimento está correto com as seguintes ressalvas:

- O item ofertado deverá ser totalmente compatível com o equipamento.
- O item ofertado, se compatível, deverá ter a mesma durabilidade que o original.

Resposta nº 2:

A responsabilidade de troca será do nosso corpo técnico. Em caso de retorno de peças em período de garantia, devido a defeitos ou vícios de fabricação, a empresa fornecedora, fica responsável por elaborar o laudo técnico que comprove que o defeito tenha sido causado pela instalação inadequada da peça.

São Paulo, 13 de março de 2018

Mariana Okada Aoki

Pregoeira